



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício n.º 70/2004 - ADM

Pirassununga, 20 de outubro de 2004.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal,

*A Comissão
juris de C. M.
20/10/04
[Signature]*

Nos termos do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **Veto Total** ao Projeto de Lei n.º 87/2004, que *visa fixar os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008*, cujo Autógrafo de Lei foi por nós recebido no dia 29 de setembro p. passado, tudo em face das inclusas razões do Veto.

Atenciosamente,

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

JORGE LUIS LOURENÇO
Excelentíssimo Vereador
Câmara Municipal de Pirassununga
Pirassununga - SP

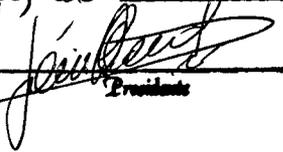
CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	
Nº	1300
Pirassununga, 20 OUT 2004	

20/10 - PL 0150 13:25 hrs

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação
para dar parecer

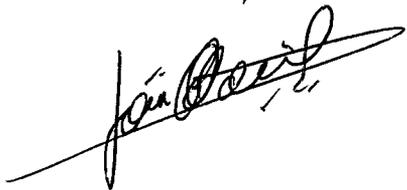
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 outubro de 2009.


Presidente

Rejeitado o veto por unanimi-
dade de votos (12 x 0)

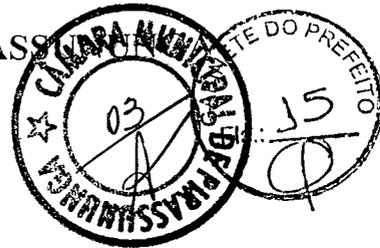
Sala das Sessões, 3 de novembro, 2009.





PROT. 2826/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO



RAZÕES DE VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO
DE LEI Nº 87/2004 RESULTANTE NO AUTÓGRAFO DE LEI Nº
3226.

Verificando o Projeto de Lei nº 87/2004 que resultou no Autógrafo de Lei nº 3226 que fixa os subsídios dos vereadores para a Legislatura 2.005/2008 além de determinar outras providências e, colocando suas disposições em confronto com o Parecer da lavra da Procuradoria Geral do Município e de fls. 12/14 do Protocolo Administrativo nº 2826/2004 a cujo conteúdo passa a fazer parte integrante destas razões, servindo de fundamento para decidir e VETAR *IN TÓTUM* o referido Projeto de Lei, por entender que a matéria conforme proposta, goza de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade, havendo de ser resolvida em nível de Resolução da Câmara de Vereadores, o ente competente para conhecer da matéria, por se tratar de assunto da sua economia interna.

Fica, pois, VETADA a propositura pela totalidade.

Comunique-se à Presidência da Egrégia Câmara de Vereadores.

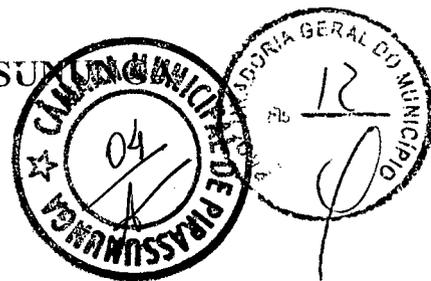
Pirassununga, SP, 20 de Outubro de 2.004.


Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO DE Nº 2826/2004



Vistos, etc...

Ao

GABINETE DO PREFEITO.

Trata o presente procedimento, a respeito de Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo, fixando os subsídios dos vereadores para a legislatura 2.005 a 2.008, no alcance de R\$ 1.783,02 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e dois centavos) além de determinar outras providências.

O Projeto recebeu o nº 87/2004 culminando no Autógrafo de Lei nº 3.226.

A questão do *quantum*, não é de direito, mas de fato, conforme o entendimento da experiência jurídica. Assim considerando, resulta despicienda qualquer infiltração no que pertine aos valores.

Cumpra notar que a matéria já foi suscitada através do Projeto de Lei nº 83/2004 que culminou no Autógrafo de Lei nº 3222, tendo sido vetada pela totalidade, no Procedimento Administrativo nº 2693/2004.

O VETO TOTAL foi mantido por unanimidade de votos, conforme Ofício nº 0818/2004, de 22 de Setembro de 2.004.

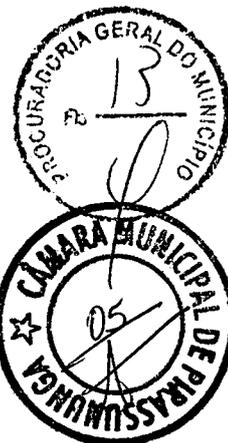
Razão do veto era o vício de forma, encontrando esbarro na Ordem Constitucional e, na Lei Orgânica do Município e, se VETADA TOTALMENTE A MATÉRIA, impossível se torna a sanção e promulgação agora, porque não houve qualquer mutação no direito.

Com efeito! A Ordem Constitucional, no Inciso VI do Art. 29, traz inscrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos”- Redação resultante da Emenda Constitucional nº 25/2000.



É da Lei Orgânica do Município, o Art. 26, que no Inciso VII e no Parágrafo único, traz inscrito quanto à competência da Câmara:

“VII – Fixar, de uma para outra legislatura, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo único – As deliberações da Câmara serão tomadas, sobre os assuntos de sua economia interna, mediante Resoluções e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decretos legislativos” – Sublinhas da Procuradoria.

Os subsídios dos vereadores, é matéria pertinente ao alcance das despesas da Câmara de Vereadores, sendo, destarte, tratado sob a ótica da ECONOMIA INTERNA, donde, o modelo adequado de fixação é a RESOLUÇÃO.

Também, da Norma Constitucional, resta que a Câmara de Vereadores fixará os subsídios dos edis, donde, impossível ao Executivo, discorrer a respeito do *quantum*, advindo daí, insuscetibilidade de regulamentação via Norma Legal, via Lei.

Ante esse quadro, somos a exemplo do ocorrido anteriormente, pelo VETO TOTAL do Projeto de Lei nº 87/2004, que culminou no Autógrafo de Lei nº 3226, por vício de inconstitucionalidade e de ilegalidade, ante ofensa ao Parágrafo único, Inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 25/2000, associado ao Parágrafo único Inciso VII do Art. 26 da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Este é o nosso parecer e se acatado, que sirva de Razão de Veto Total ao Projeto de Lei nº 87/2004 que culminou no Autógrafo de Lei nº 3226.

Pirassununga, SP, 20 de Outubro de 2.004.

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO PARECER Nº _____

Ao Projeto de Lei nº 87/2004

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Visa fixar os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008.

PARECER SOBRE O VETO APOSTO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL

Esta Comissão, analisando os termos do veto total aposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 87/2004, de autoria da Mesa Diretora, que "visa fixar os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008" apresenta seu posicionamento, relativamente ao aspecto legal e constitucional, tendo em vista que os motivos apontados foram a INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Precedente entrar no mérito, a fim de elucidar a matéria abordada da propositura vetada, discorrer-se-á os dispositivos constitucionais que tratam sobre a fixação de subsídio dos agentes políticos, assim vejamos:

Por força da Emenda Constitucional nº 19/98, o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal sofreu nova redação, assim dispôs:

"VI – subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I." (grifo nosso)

Posteriormente, com a edição da Emenda Constitucional nº 25/2000, o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, voltou a receber nova redação:

"VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição....." (grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.281
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Analisando os dispositivos mencionados, em nível municipal, dúvidas tem sido levantadas quanto ao aspecto formal do subsídios dos vereadores. Se por LEI ou RESOLUÇÃO. Assim, pode-se extrair o seguinte entendimento:

Observa-se que o Legislador de forma extrínseca, quando da edição da Emenda Constitucional nº 19/98, deixou claro que a "forma" para edição da norma de fixação de subsídio dos Vereadores, deverá ser através de "lei".

Por outro lado, através da Emenda Constitucional nº 25/00, atualmente em vigor, que voltou a delinear a redação de discutível dispositivo, o Legislador não apresentou de maneira extrínseca a "forma" que deve ser observada na edição da norma, logo, também não deixou expresso o impedimento de utilizar da "lei", caso fosse esse o intuito da nova redação ao inciso VI, do art. 29 da Constituição Federal.

Todavia, verificou-se, dentre os motivos expostos no veto, que foi apontado pelo Executivo a ocorrência de vício de ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE quanto a forma em que foi editada a propositura, já que entende que o instrumento legal deve se dar através de RESOLUÇÃO, fundamentado na Emenda Constitucional nº 25/2000, ora fomentada, e no inciso VII, parágrafo único, do art. 26 da da Lei Orgânica do Município.

Dado o respeito à hierarquia das normas e considerando que a Emenda Constitucional nº 25/2000, quando da fixação de subsídio de vereadores, também traçou que deverá ser observado o que dispõe a Constituição, se analisarmos outros dispositivos constitucionais a respeito do assunto, concluir-se-á que continua sendo por lei que os subsídios de agentes políticos devem ser fixados, como a seguir se verifica.

"Art. 37, X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica..."
(grifo nosso)

"art. 39, § 4º- o Membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, ...obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."

Ainda, sem esgotar as disposições legais existentes, que norteiam o entendimento de subsídio dos agentes políticos, serem fixados por lei, também cabe referendar o cumprimento pelos órgãos públicos, relativos suas prestações de contas, no atendimento da Instrução nº 02/2002, ao qual o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo impõe para fins de fiscalização:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.1811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camapirassununga.sp.gov.br

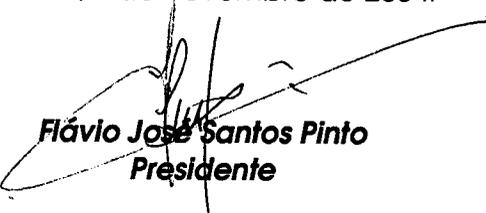


“Capítulo II – Das Câmaras – Seção I – das Contas – art. 51, inciso III – cópia da lei de fixação dos subsídios e eventuais alterações, e folhas de pagamentos mensais dos Srs. Presidente da Câmara e Vereadores”. (grifo nosso)

Válido ainda de ressaltar, a observância aos Princípios da Administração Pública, especialmente ao que pese a publicidade de seus atos, no caso em tela, a amplitude da publicação da lei. Ainda, destaca-se a importância em prevalecer a harmonia entre os Poderes, ao passo que, a fixação de subsídio de Vereadores através de “Lei”, sancionada e promulgada pelo Poder Executivo, que é detentor da competência para elaborar o Projeto de Orçamento do Município, possibilitará conhecer e provisionar os valores dos subsídios na peça orçamentária.

Finalmente, esta Comissão não coaduna com a existência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade ao aspecto formal da propositura, conforme se verificou nos dispositivos legais apresentados. Isto posto, somos de Parecer contrário ao veto aposto ao projeto de Lei nº 87/2004.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Membro


Hilderáldo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.28

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3226 PROJETO DE LEI Nº 87/2004

*“Fixa os subsídios dos Vereadores para a
Legislatura 2005 a 2008”.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2005 e término em 31 de dezembro de 2008.

Art 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2005 o subsídio mensal à cada vereador, em R\$ 1.783,02 (hum mil, setecentos e oitenta e três reais e dois centavos).

Art. 3º Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (04) por mês, o vereador receberá à título de parcela indenizatória, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio fixado no artigo anterior.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será indenizado mais de uma sessão extraordinária por dia qualquer que seja sua natureza.

Art. 4º O subsídio mensal e parcela indenizatória quando couber, serão pagos pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e participação nas votações em Plenário.

Art. 5º O vereador ausente às sessões ordinárias e extraordinárias, somente fará jus aos subsídios e a parcela indenizatória, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- I. Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II. Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;
- III. Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 6º Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum relativamente aos vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Parágrafo único. A ausência do vereador às sessões ordinárias que não estejam previstas no art. 5º e no “caput” deste artigo, implicará em desconto no subsídio. O valor do desconto corresponderá a divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias no mês.

Art. 7º Para efeito de pagamento dos subsídios e das parcelas indenizatórias de que trata esta Lei, serão observados os seguintes limites constitucionais:

- I. valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;
- II. limite máximo dos gastos com pagamentos dos vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;
- III. individualmente, o subsídio de cada vereador fica limitado na remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 8º Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I. operações de crédito;
- II. receita de alienação de bens móveis e imóveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- III. transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;
- IV. receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

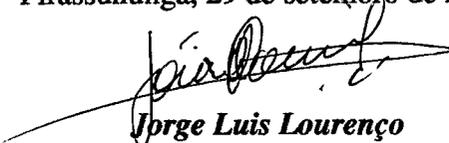
Art. 9º Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 10 A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

Art. 11 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogada a Lei nº 3.009/2000.

Pirassununga, 29 de setembro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 7/2004

“Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2005 e término em 31 de dezembro de 2008.

Art 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2005 o subsídio mensal à cada vereador, em R\$ 1.783,02 (hum mil, setecentos e oitenta e três reais e dois centavos).

Art. 3º Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (04) por mês, o vereador receberá à título de parcela indenizatória, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio fixado no artigo anterior.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será indenizado mais de uma sessão extraordinária por dia qualquer que seja sua natureza.

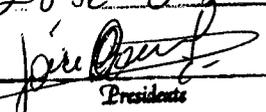
Art. 4º O subsídio mensal e parcela indenizatória quando couber, serão pagos pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e participação nas votações em Plenário.

Art. 5º O vereador ausente às sessões ordinárias e extraordinárias, somente fará jus aos subsídios e a parcela indenizatória, nos seguintes casos:

7
Tribunal de Justiça, Legislação e Redação,
Pirassununga.

C. M. de

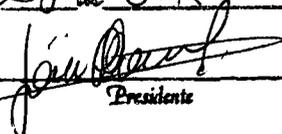
Pirassununga, 28 de 09 de 2004


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

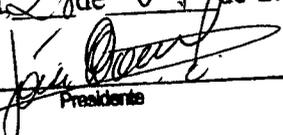
Pirassununga, 28 de 09 de 2004


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 28 de 09 de 2004

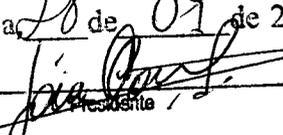

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 28 de 09 de 2004


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- I. Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II. Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;
- III. Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 6º Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum relativamente aos vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Parágrafo único. A ausência do vereador às sessões ordinárias que não estejam previstas no art. 5º e no “caput” deste artigo, implicará em desconto no subsídio. O valor do desconto corresponderá a divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias no mês.

Art. 7º Para efeito de pagamento dos subsídios e das parcelas indenizatórias de que trata esta Lei, serão observados os seguintes limites constitucionais:

- I. valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;
- II. limite máximo dos gastos com pagamentos dos vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;
- III. individualmente, o subsídio de cada vereador fica limitado na remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 8º Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I. operações de crédito;
- II. receita de alienação de bens móveis e imóveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- III. transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;
- IV. receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

Art. 9º Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 10 A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

Art. 11 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogada a Lei nº 3.009/2000.

Pirassununga, 28 de setembro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Hilderaldó Luiz Sumaio
1º Secretário


Antonio Tadeu Marchetti
Vice-Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

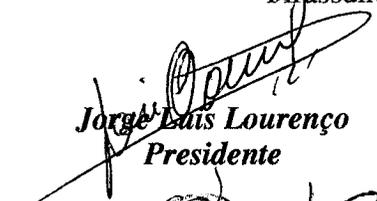
Nobres Pares,

Em cumprimento ao inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, especialmente quanto às alterações introduzidas pelas emendas nºs 19/1998, 25/2000 e 41/2003, que versam sobre a fixação de subsídio de vereadores, e atendendo ao artigo 26, inciso VII da Lei Orgânica do Município, apresentamos a presente propositura, que fixa o subsídio dos vereadores para a legislatura de 2005 a 2008.

Face ao acontecimento da eleição municipal, programada em consonância com o calendário eleitoral para outubro de 2004, faz-se necessário o quanto antes, à apreciação da matéria e a aprovação do presente projeto de lei.

Em que pese, o valor do subsídio, nossa proposta visa tão somente acompanhar os índices de aumento concedidos aos servidores municipais no período de 2001 a 2004, em consonância às Leis Municipais nºs 3.080/2001, 3.174/2003 e 3.249/2004, que reajustaram os subsídios (2001 – 7%, 2003 – 10% e 2004 – 10%).

Pirassununga, 28 de setembro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Hilderlâdo Luiz Sumaio
1º Secretário


Antonio Tadeu Marchetti
Vice-Presidente


José Roberto Maldehias Ferreira
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.009/2000 –

“Fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2001 a 2004”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Esta Lei institui os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2001 e término em 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º) – Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2001, em ~~R\$ 1.377,17~~ (hum mil, trezentos e setenta e sete reais e dezessete centavos) o subsídio mensal de cada vereador à Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 3º) – Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (04) por mês, o vereador receberá ao título de parcela indenizatória, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio fixado no Artigo anterior.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese será indenizado mais de uma sessão extraordinária por dia qualquer que seja sua natureza.

Art. 4º) – O subsídio mensal e parcela indenizatória quando couber, serão pagos pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e participação nas votações em Plenário.

Art. 5º) – O vereador ausente às sessões ordinárias e extraordinárias, somente fará jus aos subsídios e a parcela indenizatória, nos seguintes casos:

I – Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II – Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;

III – Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 6º) – Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum relativamente aos vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Art. 7º) – Para efeito de pagamento dos subsídios e das parcelas indenizatórias de que trata esta Lei, serão observados os seguintes limites constitucionais:

I – valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II – limite máximo dos gastos com pagamentos dos vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;

III – teto máximo individual o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º) – Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – operações de crédito;

II – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

III – transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

IV – receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

Art. 9º) – Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 10) – A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 11) – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

Art. 12) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Pirassununga, 15 de setembro de 2000


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.080/2001 –

*“Reajustam os subsídios dos Vereadores
– Legislatura 2001/2004”*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

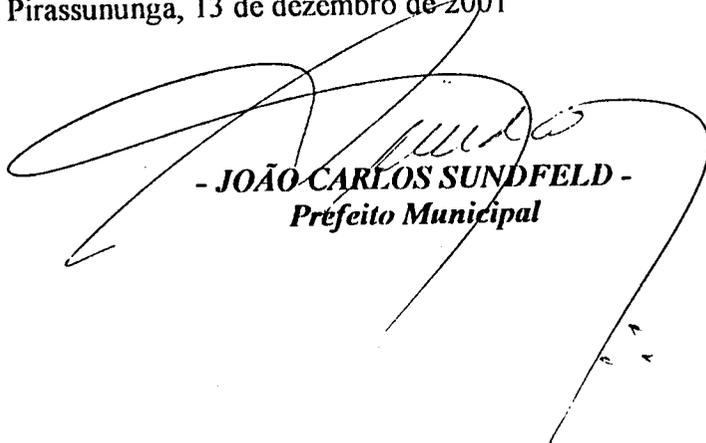
Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2002, ficam reajustadas em 7% (sete por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.009, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 1.473,58 (hum mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2001


- **JOÃO CARLOS SUNDFELD** -
- *Préfeito Municipal* -

Publicada na Portaria.
Data supra.


THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
laza/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.174, DE 27 DE MARÇO DE 2003

*"Reajusta os subsídios dos Vereadores
Legislatura 2001/2004".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

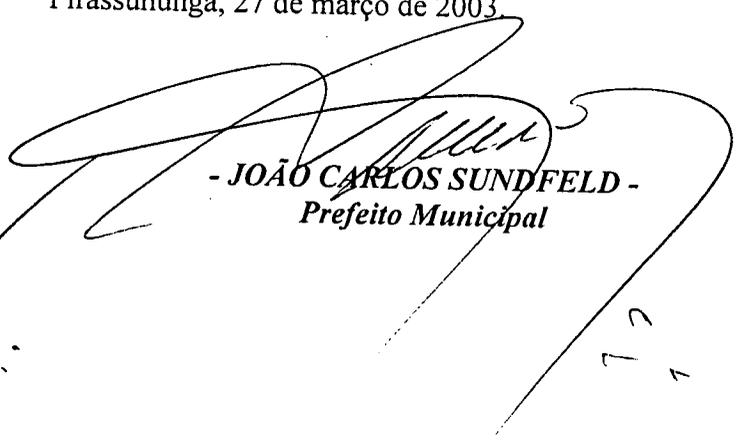
Art. 1º A partir de 1º de março de 2003, fica reajustado em 10% (dez por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.009, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 1.620,93 (hum mil, seiscentos e vinte reais e noventa e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de março de 2003


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.249, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004



"Reajusta os subsídios dos Vereadores da
Legislatura 2001/2004".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2004, fica reajustado em 10% (dez por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.009, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 1.783,02 (hum mil, setecentos e oitenta e três reais e dois centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 87/2004*, de autoria da Mesa Diretora, que visa *fixar os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28/SETEMBRO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Hildevaldo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

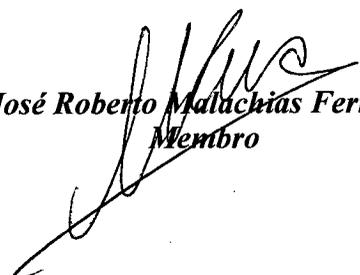
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 87/2004*, de autoria da Mesa Diretora, que visa *fixar os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 28/SETEMBRO/2004.


Almiro Sinotti
Presidente


Antonio Fadeu Marchetti
Relator


José Roberto Malachias Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

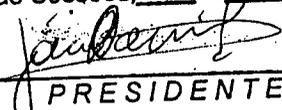
Nº 329/2004

Senhor Presidente,
Membros da Mesa Diretora,

APROVADO

Providenci-se a respeito

Sala das Sessões, 28 de 09 de 2004


PRESIDENTE

Considerando que os Projetos de Lei nº 82 e 83/2004 que cuidavam dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, foram vetados em sessão ordinária do dia 21/9/04.

Considerando que há necessidade de que haja fixação de remuneração dos Agentes Políticos, em observância ao Princípio Constitucional;

Considerando que a Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal regem o Princípio da Anterioridade Legal para fixação dos subsídios;

Considerando a necessidade de disciplinar a matéria, diante do Princípio da Remunerabilidade, afastando a possibilidade de gestão em causa própria dos novos Vereadores;

REQUEREMOS à Mesa, pelos meios regimentais, renunciando ao que dispõe o art. 148 do R.I. e ao art. 39 da L.O.M., a apresentação pela Mesa, de Projetos de Lei, para fixação de subsídios para





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

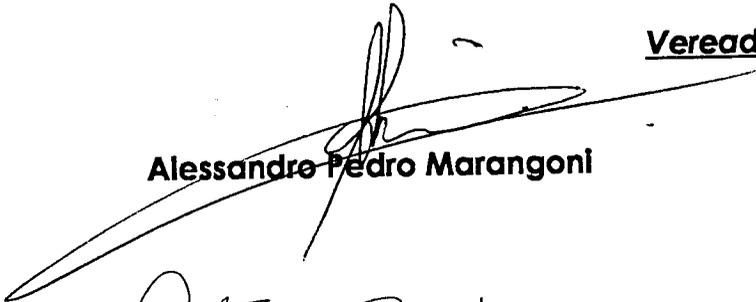
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, observando idêntica fixação da legislatura anterior.

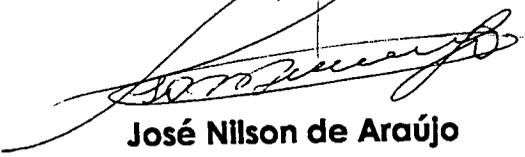
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2004.

Vereadores


Alessandro Pedro Marangoni

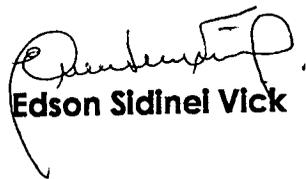

Cristina Aparecida Batista


Flávio José Santos Pinto


José Nilson de Araújo


Valdir Rosa

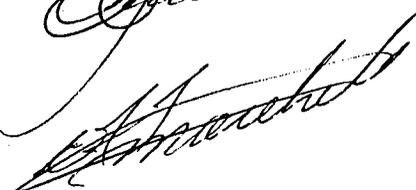

Almiro Sfnotti


Edson Sidinei Vick


José Belloni


Paulo Roberto Ferrari


Osvaldo


Manoel



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

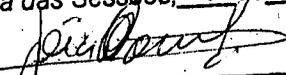


REQUERIMENTO
Nº 331/2004

APROVADO

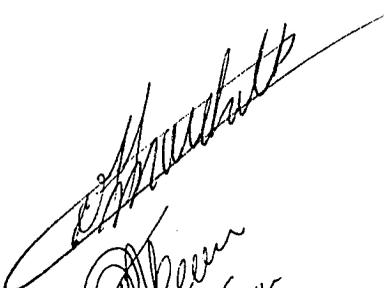
Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 28 de 09 de 2004

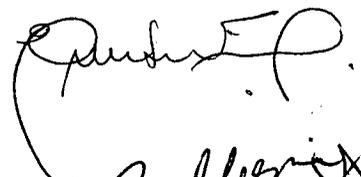

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, sejam incluídos na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para serem apreciados sob **regime de urgência**, os **Projetos de Leis nºs 86/2004**, de autoria da Mesa Diretora, que visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2005 a 2008; e **87/2004**, de autoria da Mesa Diretora, que visa fixar os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2004.



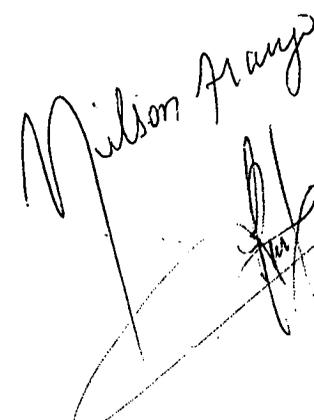
Prof. Souza

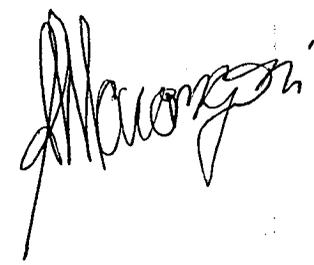

Belleniz



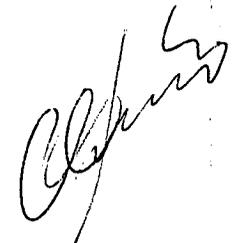

Oliveira




Nilson Frango


Maurício







CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Veto Total Aposto ao Projeto de Lei nº 87/2004*, de autoria da Mesa Diretora, que visa *fixar os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26/OUTUBRO/2004.

Flávio José Santos Pinto
Presidente

Paulo Roberto Ferrari
Relator

Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI Nº 3.315, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

“Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008”.

JORGE LUIS LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2005 e término em 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2005 o subsídio mensal à cada vereador, em R\$ 1.783,02 (hum mil, setecentos e oitenta e três reais e dois centavos).

Art. 3º Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (04) por mês, o vereador receberá à título de parcela indenizatória, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio fixado no artigo anterior.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será indenizado mais de uma sessão extraordinária por dia qualquer que seja sua natureza.

Art. 4º O subsídio mensal e parcela indenizatória quando couber, serão pagos pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e participação nas votações em Plenário.

Art. 5º O vereador ausente às sessões ordinárias e extraordinárias, somente fará jus aos subsídios e a parcela indenizatória, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- I. Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II. Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;
- III. Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 6º Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum relativamente aos vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Parágrafo único. A ausência do vereador às sessões ordinárias que não estejam previstas no art. 5º e no “caput” deste artigo, implicará em desconto no subsídio. O valor do desconto corresponderá a divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias no mês.

Art. 7º Para efeito de pagamento dos subsídios e das parcelas indenizatórias de que trata esta Lei, serão observados os seguintes limites constitucionais:

- I. valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;
- II. limite máximo dos gastos com pagamentos dos vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;
- III. individualmente, o subsídio de cada vereador fica limitado na remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 8º Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I. operações de crédito;
- II. receita de alienação de bens móveis e imóveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- III. transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;
- IV. receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

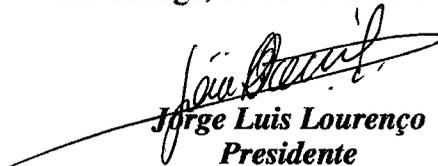
Art. 9º Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 10 A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

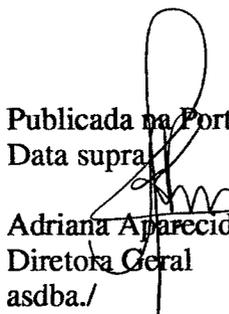
Art. 11 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogada a Lei nº 3.009/2000.

Pirassununga, 10 de novembro de 2004.

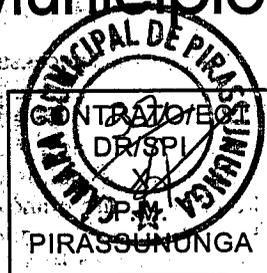

Jorge Luis Lourenço
Presidente

Publicada na Portaria e I.O.M.
Data supra


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba./



Pirassununga



ANO XIV - 17 DE NOVEMBRO DE 2004 - Nº 526 - EDIÇÃO ESPECIAL

LEI Nº 3.315, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

"Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008".....

Jorge Luis Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2005 e término em 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2005 o subsídio mensal à cada vereador, em R\$ 1.783,02 (hum mil, setecentos e oitenta e três reais e dois centavos).

Art. 3º Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (4) por mês, o vereador receberá à título de parcela indenizatória, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio fixado no artigo anterior.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será indenizado mais de uma sessão extraordinária por dia qualquer que seja sua natureza.

Art. 4º O subsídio mensal e parcela indenizatória quando couber, serão pagos pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e participação nas votações em Plenário.

Art. 5º O vereador ausente às sessões ordinárias e extraordinárias, somente fará jus aos subsídios e a parcela indenizatória, nos seguintes casos:

- I. Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II. Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;
- III. Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 6º Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum relativamente aos vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Parágrafo único. A ausência do vereador às sessões ordinárias que não estejam previstas no art. 5º e no "caput" deste artigo, implicará em desconto no subsídio. O valor do desconto corresponderá a divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias no mês.

Art. 7º Para efeito de pagamento dos subsídios e das parcelas indenizatórias de que trata esta Lei, serão observados os seguintes limites constitucionais:

- I. valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;
- II. limite máximo dos gastos com pagamentos dos vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;
- III. individualmente, o subsídio de cada vereador fica limitado na remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 8º Consideram-se como receita municipal, o

somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I. operações de crédito;
- II. receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- III. transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;
- IV. receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

Art. 9º Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 10 A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

Art. 11 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogada a Lei nº 3.009/2000.

Pirassununga, 10 de novembro de 2004.

Jorge Luis Lourenço

Presidente

Publicada na Portaria e I.O.M.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral.

LEI Nº 3.316, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

"Revoga a Lei 3.285/2004, que autoriza o Executivo permutar imóvel municipal por outro de particulares.".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada na totalidade dos Artigos e parágrafos, a Lei 3.285, de 25 de Junho de 2004, que autoriza o Poder Executivo promover permuta de um imóvel situado na Rua Siqueira Campos, nº 2.045, antigo 113, construído de tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo vinte (20) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente aos fundos, contendo no quintal dois cômodos, garagem e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos com o Clube Pirassununga e, de outro lado, com o Dr. Celso Augusto de Assumpção, objeto da matrícula 4.956 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, pelo prédio residencial edificado dentro do alinhamento, construído de tijolos e coberto de telhas, com todas as instalações elétri-